



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.621
de 31 / 10 / 90

Processo n.º 17.610

PROJETO DE LEI N.º 5.135

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Denomina "EMEI JOÃO FUMACHI" a futura escola municipal de educação infantil do Bairro da Roseira.

Arquive-se

William Fedi
Diretor

09/11/1990



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SECTORES COMISSÕES:
CJR e CECET
Presidente
40/04/90

17610 PROJ 1778

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 13 / 04 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
09/10/90

PROJETO DE LEI Nº 5.135

Denomina "EMEI JOÃO FUMACHI" a futura escola municipal de educação infantil do Bairro da Roseira.

Art. 1º É denominada "EMEI JOÃO FUMACHI" a futura escola municipal de educação infantil em construção no Bairro da Roseira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Homenagear, emprestando o nome do Sr. João Fumachi à escola municipal de educação infantil em construção no Bairro da Roseira, é, acima de tudo, reconhecer naquela prestante munícipe seu generoso e desprendido gesto de doar ao Poder Público a área objeto do empreendimento.

Sala das Sessões, 10.04.1990

ROLANDO GIAROLLA



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: JOÃO FUMACHINascido em: 09 / 07 / 1905Local: ITATIBAEstado: SPFalecido em: 04 / 11 / 1988Local: JUNDIAÍEstado: SPFiliação: _____
_____Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

O Sr. João Fumachi era casado com D^ª Rosália Fusussi Fumachi, com quem teve os seguintes filhos: José, Orlando, Maria, Antonia, Irineu, Arlindo, João Batista, Armindo, Maria Aparecida, Luiz Gonzaga, Maria Alexandrina, Maria Izabel e Roque do Carmo.

Foi o responsável pela doação de uma área de cerca de quatro mil metros quadrados, onde se está construindo a EMEI do Bairro da Roseira.

Além disso, João Fumachi muito auxiliou na construção de algumas igrejas em Itatiba, assim como no próprio Bairro da Roseira, onde residiu por mais de 20

Representante da Família:

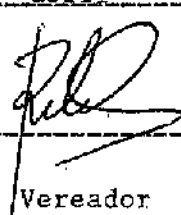
Nome: DOMINGOS FONTEBASSOEnd.: Estrada da Roseirafone: 731-1908

Informante:

Nome: _____

End.: _____

fone: _____

Em 10 de abril de 1990
Vereador

anos, quando para lá se dirigiu.

Face à generosa contribuição para o ensino naquele núcleo populacional, procura-se homenagear o ilustre cidadão, emprestando seu nome à mencionada escola.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William Fredi
Diretor Legislativo

11 / 04 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiá
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 05
Proc. 17.610
[Signature]

DESPACHO Nº 34/90

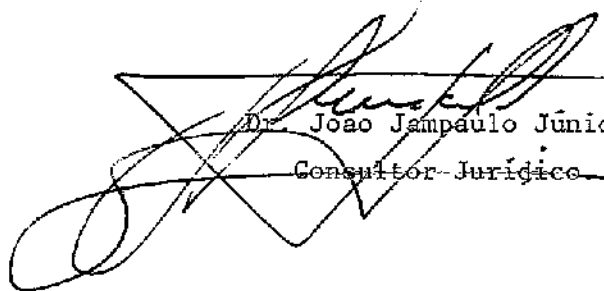
PROJETO DE LEI Nº 5.135

PROC. Nº 17.610

Antes que este Órgão Técnico se manifes
te sobre a propositura, necessário se faz vir aos autos, informa-
ção do Executivo no sentido de se esclarecer, se a escola municí-
pal de educação infantil do Bairro da Roseira já se encontra em
construção; qual a fase atual da obra, e para quando está previs-
to o seu término.

Após, retornem os autos à esta Consulta
ria para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiá, 16 de abril de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj.



Of. PM 04.90.28
proc. 17.610

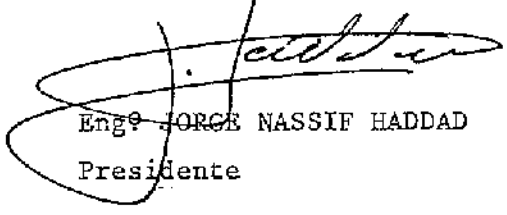
Em 17 de abril de 1990.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Respeitosamente, venho à presença de V.Exa. para solicitar sejam prestadas as informações pretendidas na anexa cópia do Despacho nº 34/90 da Consultoria Jurídica da Casa, relativamente à construção da futura escola municipal de educação infantil do Bairro da Roseira.

Agradecendo a atenção que for dedicada ao assunto, com a brevidade cabível, renovo os protestos de melhor apreço e consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
OF. GPDE Nº 073/90

08
Expediente

Fls. 07
Proc. 17.610
@lu

07774 JUN 90 #158

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 5 de junho de 1990.

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

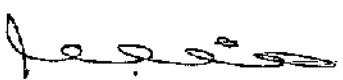
28/6/90

Em atenção ao Ofício PM 04.90

28, vimos informá-lo a V.Exa. que até a presente data foram concluídos 42% (quarenta e dois por cento) do total de serviços e que o prazo previsto para a conclusão da obra é 24 de junho de 1990.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



DIRETORIA LEGISLATIVA

Em atendimento a despacho da Presidência, retor
no o presente projeto à Consultoria Jurídica da
Casa, com a resposta do Executivo ao pretendido
em seu Despacho nº 34/90, para manifestação.

Diretora Legislativa
28/06/90



Câmara Municipal de Jundiaí
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 09
Proc. 17.610
@lll

PARECER Nº 741

PROJETO DE LEI Nº 5.135

PROC. Nº 17.610

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIAROLLA-.-.-.-.-, o presente projeto de lei, denomina "EMEL JOÃO FU MACHI" a futura escola municipal de educação infantil do Bairro da Roseira.

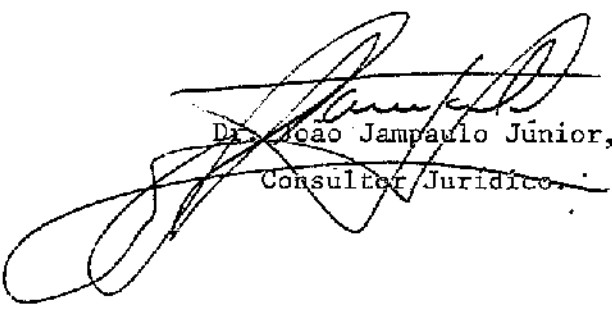
A proposição, vem justificada as fls.2 e instruída com os documentos de fls.3 e 7 , o que a torna apta à apreciação. É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência(art.6º da L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, XVI c/c o art. 45 da L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação , deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. Quorum: maioria simples(art.44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jji.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo
29/06/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos
Presidente
7/8/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.610

PROJETO DE LEI Nº 5.135, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "EMEI JOÃO FUMACHI" a futura escola municipal de educação infantil do Bairro da Roseira.

PARECER Nº 4.723

A proposta em exame encontra-se devidamente instruída, afigurando-se revestida do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 09, que acolhemos em sua íntegra.

O projeto encontra embasamento nos arts. 6º e 13, XVI, da Lei Orgânica do Município, inexistindo óbices que possam interferir em sua tramitação.

Desta forma, finalizamo-nos firmando posicionamento favorável à matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 14.08.1990

APROVADO EM 14.08.90.

[assinatura]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

[assinatura]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[assinatura]
ARIOVALDO ALVES

[assinatura]
EIRAZÉ MARTINHO

[assinatura]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO

Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William
Diretor Legislativo

17 / 08 / 90

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

J. M. L.
Presidente

21 / 08 / 90



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.610

PROJETO DE LEI Nº 5.135, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que denomina "EMEI JOÃO FUMACHI" a futura escola municipal de educação infantil do Bairro da Roseira.

PARECER Nº 4.761

A homenagem que se pretende prestar com o projeto em tela se nos afigura justa lembrança à memória do saudoso João Fumachi, pessoa humilde e generosa que, de forma desprendida, abriu mão de parcela de seu patrimônio para o Poder Público, com o intuito de possibilitar a construção de uma EMEI no Bairro da Roseira.

Assim, entendemos que a proposição deva prosperar, especialmente pelos méritos irrefutáveis que apresenta, e finalizamo-nos firmando posicionamento favorável ao seu teor.

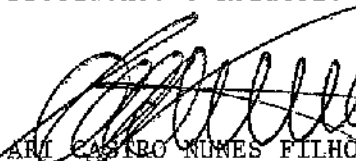
É o parecer.

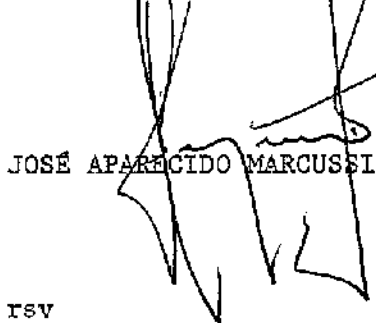
Sala das Sessões, 28.08.1990

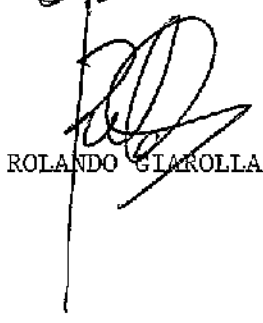
APROVADO EM 28.08.90.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI

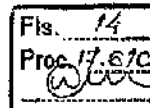

ROLANDO GIAROLLA

TSV



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 10.90.08.

Proc. 17.610

Em 10 de outubro de 1990

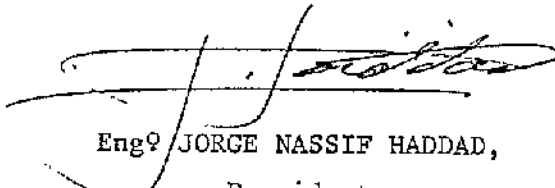
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Encaminho anexo, em duas vias, para a elevada análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.806 do PROJETO DE LEI Nº 5.135, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 9 do mês em curso.

Na oportunidade sirvo-me para saudá-lo com as expressões de minha estima e elevada consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* ISV



PROJETO DE LEI Nº 5.135
PROCESSO Nº 17.610
OFÍCIO P.M. Nº 10/90/08

AUTÓGRAFO Nº 3.806

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 / 10 / 90

ASSINATURA:

RECEBEDOR *Jandira* NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05 / 11 / 90

@Maurício

DIRETORA LEGISLATIVA



08
Expediente

Fls. 16
Proc. 17.610
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GEN. Nº 577/90
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 19.287/90

08484

80.90

-1750

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 31 de outubro de 1990.

Junte-se.

Senhor Presidente:

Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

05/11/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 5.135, bem como cópia da Lei
nº 3621 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



Proc. 17.610

GP., em 31.10.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.806

(Projeto de Lei nº 5.135)

Denomina "EMEI JOÃO FUMACHI" a futura escola municipal de educação infantil do Bairro da Roseira.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É denominada "EMEI JOÃO FUMACHI" a futura escola municipal de educação infantil em construção no Bairro da Roseira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de outubro de mil novecentos e noventa (10.10.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

TSV

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 16/10/90

LEI Nº 3621 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Denomina "EMEI JOÃO FUMACHI" a futura escola municipal de educação infantil do Bairro da Roseira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de outubro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "EMEI JOÃO FUMACHI" a futura escola municipal de educação infantil em construção no Bairro da Roseira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

10M DE 02.11.90

LEI Nº 3261, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Denomina "EMEI JOÃO FUMACHI" a futura escola municipal de educação infantil do bairro da Roseira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de outubro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "EMEI JOÃO FUMACHI" a futura escola municipal de educação infantil em construção no bairro da Roseira.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

10M de 09.11.90 (Retificação)

Edição nº 1.133, de 02 de novembro de 1990.

Onde se lê:

LEI Nº 3261, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

Leia-se:

LEI Nº 3621, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990.

